

**CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO  
UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**SAMARA ALVES RIBEIRO**

**ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: aplicabilidades e seus  
desdobramentos**

**CAMPINA GRANDE – PB  
2020**

SAMARA ALVES RIBEIRO

ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: aplicabilidades e seus  
desdobramentos

Trabalho de conclusão de curso – Artigo Científico – apresentado como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito pela UniFacisa-Centro. Universitário.

Área de Concentração: Direito Público.  
Orientador: Prof. Breno Wanderley César Segundo, Dr.

CAMPINA GRANDE – PB

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
(Biblioteca da UniFacisa)

XXXXX

RIBEIRO, Samara Alves.

Atos infracionais e medidas socioeducativas: aplicabilidades e seus desdobramentos/ Samara Alves Ribeiro – Campina Grande – PB, 2020.

Originalmente apresentada como Artigo Científico de bacharelado em Direito do autor (Samara Alves Ribeiro – UniFacisa – Centro Universitário, 2020).

Referências.

1. Direito Penal. 2. Medidas Socioeducativas. Aplicação. Atos infracionais e medidas socioeducativas: aplicabilidades e seus desdobramentos.

---

CDU-XXXX(XXX)(XXX)

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico –Atos infracionais e medidas socioeducativas: aplicabilidades e seus desdobramentos, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa – Centro Universitário.

APROVADO EM\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof.<sup>º</sup> da UniFacisa, Prof. Breno  
Wanderley César Segundo, Dr.  
Orientador

---

Prof.<sup>º</sup> da UniFacisa, Nome do(a)  
professor(a), Titulação.

---

Prof.<sup>º</sup> da UniFacisa, Nome do(a)  
professor(a), Titulação.

# ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: aplicabilidades e seus desdobramentos

Samara Alves Ribeiro\*

Breno Wanderley César Segundo\*\*

## RESUMO

A devida aplicação de medidas socioeducativas configura-se como algo desafiador para o Juizado da Infância e Juventude, uma vez que, durante o processo de tomada de decisão, pesam fatores significativos, tais como a gravidade do ato infracional cometido pelo menor e as reminiscências previstas no Estatuto da Criança do Adolescente (ECA). O estudo sobre atos infracionais e medidas socioeducativas implicam, portanto, em um aprofundamento teórico das diretrizes estatutárias, levando em consideração, sobretudo, a vulnerabilidade do público-alvo. Mediante isso, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar os atos infracionais e a aplicabilidade das medidas socioeducativas enquanto instrumento jurídico-político para o cumprimento dos direitos e garantias dos menores em conflito com a lei. Com relação aos objetivos específicos, estes foram delimitados nos seguintes pontos: Apresentar os principais conceitos que envolvem a temática; apontar as classificações das medidas socioeducativas existentes; e propor instrumentos e perspectivas futuras que venham contribuir no processo de ressocialização. No tocante à metodologia trata-se de uma pesquisa bibliográfica e descritiva. Como resultado, observa-se a necessidade de investigar, mais profundamente, a temática a partir das concepções trazidas pela doutrina da proteção integral, uma vez que se verifica a natureza complexa das medidas socioeducativas e seus desdobramentos pedagógicos e punitivos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Público. Atos infracionais. Medidas Socioeducativas.

\* Graduanda do Curso Superior em Bacharelado em Direito. [samaraalvesribeiro@gmail.com](mailto:samaraalvesribeiro@gmail.com)

\*\* Professor Orientador. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidade Federal da Paraíba, Mestre em Educação, pela Universidade Técnica de Lisboa e Doutor em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba. Docente do Curso de Bacharelado em Direito na Unifacisa. [brenowanderleyadv@gmail.com](mailto:brenowanderleyadv@gmail.com)

## ABSTRACT

The proper application of socio-educational measures is configured as something challenging for the Court of Childhood and Youth to the present day, since, during the decision-making process, significant factors weigh, such as the severity of the infraction committed by the minor and the reminiscences provided for in the Statute of the Adolescent Child (ECA). The study of offenses and socio-educational measures, therefore, implies a theoretical deepening of the statutory guidelines, taking into account, above all, the vulnerability of the target audience. Therefore, the present work has the general objective of: Analyzing the infractions and the applicability of socio-educational measures as a legal-political instrument for the fulfillment of the rights and guarantees of minors in conflict with the law. With regard to specific objectives, these were delimited on the following points: To present the main concepts that involve the theme; point out the classifications of existing socio-educational measures; and to propose instruments and future perspectives that will contribute to the re-socialization process. Regarding the methodology, it is a bibliographic and descriptive research. As a result, there is a need to investigate the theme more deeply from the conceptions brought by the doctrine of integral protection, since the complex nature of socio-educational measures and their pedagogical and punitive consequences is verified.

**Keywords:** Public right. Infringing acts. Educational measures.

## 1 INTRODUÇÃO

Ao analisar as diretrizes que envolvem os atos infracionais e, as consequentes, medidas socioeducativas aplicadas, faz-se necessário a observância da doutrina da proteção integral disposta, primordialmente, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990). Tais instrumentos versam sobre a condição das crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, reconhecendo-os como pessoas em desenvolvimento, e conferindo à família, ao Estado e à sociedade, o dever de garantir os seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1988, art. 227).

Paralelamente a tais disposições, o ECA estabelece, ainda, a distinção entre as expressões “criança” e “adolescente”, a fim de identificar os sujeitos que se

enquadram enquanto inimputáveis às medidas socioeducativas e estabelecer a responsabilização juvenil sobre os atos infracionais cometidos, levando em consideração a chamada doutrina da proteção integral.

De acordo com Costa (2005), a doutrina da proteção integral afirma o valor intrínseco da criança como ser humano e o reconhecimento da sua vulnerabilidade, tornando-a merecedora de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado. Ou seja, entende-se que a criança não está sujeita à imposição de qualquer medida socioeducativa, uma vez que enquanto indivíduo em formação, não possui entendimento sobre o caráter ilícito da prática do ato infracional em si.

Desse modo, para o ECA, a responsabilidade juvenil e, consequentemente, a imposição de medidas socioeducativas e/ou protetivas cabem, exclusivamente, ao adolescente praticante do ato infracional, conforme dispõem os artigos 101 e 112 do Estatuto (BRASIL, 1990).

Todavia, questiona-se a natureza jurídica de tais medidas, bem como o seu caráter pedagógico, uma vez que acabam por tornar-se, majoritariamente, punitivas. Sobre isso, Konzen (2005) afirma que ao questionar-se um adolescente infrator sobre a sua sensação perante a imposição de uma medida socioeducativa, a resposta será de que o mesmo se sente como se estivesse sendo punido (KONZEN, 2005, p.43).

Para Veronese & Lima (2009), contudo:

“a ideia fundamental de que à criança e ao adolescente é conferida a prioridade constitucional, a qual enseja uma série de respostas a serem tomadas de forma conjunta pela família, pela sociedade e pelo Estado, implica necessariamente o atendimento preferencial nos casos limites e emergenciais. Portanto, o status da prioridade absoluta deve ser considerado na proposição e execução das políticas públicas, nesse caso, que visem orientar adequadamente a execução das medidas socioeducativas” (Veronese; Lima, 2009, p. 36).

Assim, cabe uma reflexão sobre a aplicabilidade de tais medidas, uma vez a responsabilização dos jovens infratores impõem limites, o que contraria o objetivo de emancipação humana frente à violência, proposto pelo próprio ECA. Há que pensar na promoção de alternativas educativas e sociais a tais sujeitos, a fim de possibilitar a construção de novos horizontes.

Mediante o exposto, elegeu-se como problemática o questionamento sobre de que modo se dá a aplicabilidade das medidas socioeducativas enquanto instrumento jurídico-político para o cumprimento dos direitos e garantias dos menores em conflito com a lei.

O artigo tem como objetivo geral analisar os atos infracionais e a aplicabilidade das medidas socioeducativas enquanto instrumento jurídico-político para o cumprimento dos direitos e garantias dos menores em conflito com a lei. Com relação aos objetivos específicos, estes foram delimitados nos seguintes pontos: Apresentar os principais conceitos que envolvem a temática; apontar as classificações das medidas socioeducativas existentes; e propor instrumentos e perspectivas futuras que venham contribuir no processo de ressocialização.

A escolha da temática justifica-se pela necessidade de trazer reflexões que possam promover uma elucidação acerca da diferenciação da responsabilização estatutária da lógica repressiva imposta pelo sistema penal.

Além disso, o tema envolve, ainda, o apontamento de programas e ações educativas desenvolvidas para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Desse modo, o presente artigo está organizado da seguinte maneira: na primeira seção encontra-se a introdução, contendo o objetivo, a problemática e a justificativa da pesquisa. A segunda seção trata do referencial teórico, no qual embasou-se a pesquisa, destacando-se a historicidade das diretrizes jurídicas sobre a temática proposta, salientando os conceitos de ato infracional, as principais características das medidas socioeducativas estabelecidas e os novos instrumentos auxiliares desenvolvidos atualmente. Em seguida tem-se a descrição da metodologia utilizada na realização da pesquisa. Por fim, realizaram-se a exposição dos resultados e as devidas considerações finais do presente estudo, onde apontou-se a contribuição do mesmo para a área de conhecimento, bem como os pontos fortes e fracos e a proposta de temas para investigações posteriores.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Crianças x Adolescentes: Aplicabilidade face o ato infracional

Antes de adentrar nos princípios jurídicos que envolvem a questão do ato infracional em si, cabe estabelecer os preceitos estabelecidos na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sobretudo no tocante à distinção entre os termos “criança” e “adolescente”. Tal distinção permite identificar quais sujeitos estão inimputáveis às medidas cabíveis sobre os atos cometidos. Sendo assim, observa-se no artigo 2º do ECA, a seguinte definição: “Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990, art. 2º). Ou seja, para efeitos jurídicos, a pessoa sob a faixa etária de 0-12 anos incompletos não está eleita a nenhuma medida socioeducativa, ainda que venha a praticar algum ato violento e/ou danoso. Para tais situações, a criança poderá ser direcionada diretamente aos órgãos locais competentes, tais como: Conselho Tutelar ou Juizado da Vara da Infância e Juventude, não devendo, sob nenhuma hipótese, ser direcionada à outras autoridades, como a polícia, por exemplo, uma vez que tais autoridades podem vir a responder por abuso de autoridade, caso venham a efetuar alguma ação contra a criança.

No tocante às pessoas maiores de doze anos de idade, ou seja, adolescentes, estas possuem a chamada “responsabilidade juvenil”, que em conformidade com os termos dispostos no ECA, estão sujeitos à imposição de toda e qualquer medida socioeducativa e/ou protetivas, estabelecidas nos artigos 112 e 101 do Estatuto. A aplicabilidade de tais medidas segue o entendimento da autoridade judiciária designada.

Dito isso, uma vez tendo o adolescente cometido a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar medidas socioeducativas distintas, conforme será abordado a seguir.

## 2.2 Medidas Socioeducativas: Breve síntese sob o prisma do ECA

Entende-se que o objetivo da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) está diretamente relacionado com a atribuição de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de Direito. A partir disso, o mesmo vem a estabelecer em seu artigo 112, medidas socioeducativas a serem aplicadas de acordo com a severidade dos atos infracionais cometidos e dos sujeitos responsáveis. Sobre os tipos de medidas socioeducativas existentes, tem-se o quadro 1:

Quadro 1. Tipos de medidas socioeducativas dispostas no artigo 112 do ECA.

<b>INCISOS</b>	<b>MEDIDA SOCIOEDUCATIVA</b>
<b>I</b>	Advertência;
<b>II</b>	Obrigação de reparar o dano;
<b>III</b>	Prestação de serviços à comunidade;
<b>IV</b>	Liberdade assistida;
<b>V</b>	Inserção de regime de semiliberdade;
<b>VI</b>	Internação em estabelecimento educacional;
<b>VII</b>	Qualquer uma das medidas previstas nos artigos 101, I a VI.

(FONTE: Adaptado de BRASIL, 1990, Art. 112).

Cabe ressaltar, contudo, que a medida aplicada ao adolescente infrator, deverá considerar a sua capacidade em cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade do ato infracional cometido. Além disso, sob nenhuma situação, pode ser aplicada a imposição de trabalho forçado.

Os parágrafos seguintes ao artigo definem, ainda, particularidades quanto a imposição de medidas a adolescentes infratores portadores de deficiência física, onde estes deverão receber tratamento especializado, individualizado e em condições específicas e adequadas.

Ademais a aplicabilidade das medidas descritas nos incisos II a IV do art. 112 supracitado, necessitam de comprovação material suficiente sobre a autoria do ato cometido.

Quanto às classificações das medidas socioeducativas aplicadas, estas podem, ainda, ser agrupadas em três tipos: semiliberdade, internação e internação provisória, conforme descreve, detalhadamente, o quadro 2, a seguir:

Quadro 2. Classificação das medidas socioeducativas.

TIPO	ART.	CARACTERÍSTICA	CUMPRIMENTO
<b>Semiliberdade</b>	120	Prioriza a utilização de recursos existentes na comunidade, ou seja, trabalhos com as famílias e utilização de espaços públicos.	Formação profissional e atividades culturais, esportivas e de lazer.
<b>Internação</b>	121	Priva o adolescente da liberdade. Pode durar de 03 a 06 anos, no máximo.	Atendimento individual em centros educativos.
<b>Internação Provisória</b>	108	Priva o adolescente da liberdade, mesmo antes do julgamento. Prazo máximo de 45 dias.	Serviços técnicos (terapias).

(FONTE: Adaptado de BRASIL, 1990, Art. 120,121 e 108).

Além das medidas descritas, há ainda o desenvolvimento através de acompanhamento escolar, oficinas em diversas modalidades e atividades nas áreas de inclusão produtiva e culturais.

Desse modo, comprehende-se que a Lei n. 8.069/90 não objetiva aplicar tais medidas enquanto sanções penais, mas sim pedagógicas, conforme enfatiza o seu artigo 100:“Na aplicação das medidas, levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 1990, art. 100). Tal afirmativa vai de encontro ao resgate das crianças e adolescentes que cometem transgressões, a fim de promover ações inovadoras, onde através de recursos didáticos, esses sujeitos venham a vislumbrar novas possibilidades. Sobre o desenvolvimento dessas ações, serão dispostas considerações a seguir.

### 3 METODOLOGIA

O presente artigo se trata de uma pesquisa bibliográfica. De acordo com Cervo, Bervian e da Silva (2007, p.61), a pesquisa bibliográfica “constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema.”.

Através de consultas em literatura correlata à temática proposta, o trabalho consistiu inicialmente em conhecer como está se concretizando a aplicabilidade das medidas socioeducativas de acordo com os atos infracionais cometidos no Brasil, com

base, sobretudo, nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, o presente estudo também utiliza de uma pesquisa descritiva, que segundo Gil (2010) aponta como responsável por descrever as características de determinadas populações ou fenômenos. Neste caso, foram detalhados os artigos do ECA que tratam dos principais pontos referentes às punições existentes atualmente no país. No tocante à coleta de dados, esta foi realizada a partir de pesquisas em livros, artigos, periódicos e sites que abordam o tema proposto, para, posteriormente, serem feitas as devidas análises e interpretações dos dados obtidos na investigação. Por fim, foram apresentadas sugestões auxiliares, que visam contribuir no processo de ressocialização, almejado desde o princípio do estabelecimento do Estatuto, mas que, devido a inúmeras circunstâncias, é, até hoje, impossibilitado de ocorrer devidamente.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 Instrumentos auxiliares e perspectivas futuras

Conforme visto anteriormente, entende-se que as medidas socioeducativas tem como finalidade a reeducação/socialização do adolescente. Contudo, ainda há pressupostos privativos e restritivos quanto à liberdade do menor infrator, vide o art. 112 do ECA.

Mas, afinal onde está localizada uma possível falha nesse paradoxo? A resposta está na aplicabilidade. É comum no cotidiano observar a reincidência dos atos infracionais praticados por adolescentes que já cumpriram alguma medida socioeducativa anteriormente. Verifica-se, portanto, uma não-conscientização no processo de aplicação e cumprimento da medida.

Atualmente, a gama de instrumentos auxiliares disponíveis que possam contribuir para a promoção da reeducação/ressocialização do adolescente infrator é escassa. Tal fato deve-se, além das questões políticas envolvidas, ao desprezo da família do adolescente que, por muitas vezes, não comprehende a fundamental importância do desenvolvimento de um trabalho psicopedagógico praticado pelos profissionais responsáveis na execução das medidas socioeducativas.

Paralelamente a isso, tem-se outros fatores, tais como: estruturas precárias, que atrapalham no alcance de metas, sobretudo, em duas importantes medidas: a da liberdade assistida e a de internação. A da liberdade assistida, por muitas vezes, pode ser definida como “desassistida”, uma vez que existe a falta de estrutura, tanto de meios como de pessoas, o que acaba diminuindo sua eficácia, não trazendo os resultados esperados (AMARAL; BORGES; SILVA, 2016).

Assim, as instituições que deveriam ser destinadas à internação dos adolescentes que cometem infrações, acabam por não ofertar o que propõe e, em alguns casos, criando situações que colocam o menor em vulnerabilidade e isolamento da sociedade. Logo, o intuito de tratar, reeducar e reintegrar acaba por ser esquecido e a reincidência de ações infracionais torna-se, na prática, inevitável para muitos.

Um exemplo falho dessa aplicabilidade pode ser verificado na antiga FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), hoje Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA), localizada em cidades do Estado de São Paulo e vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania. Enquanto FEBEM, até o ano de 2006, os adolescentes eram submetidos à reclusão, de maneira que não se permitia a sua evolução e capacidade de reinserção na sociedade, não ofertando a possibilidade de estudos e/ou profissionalização. Estudos realizados no ano de 2003 apontavam que 29% dos jovens em internação nessa instituição reincidiam nos delitos. Após a transformação da metodologia aplicada com a criação da Fundação Casa, essa taxa caiu para 13% no ano de 2009. (LEONARDO, 2015).

A partir desse exemplo, pode-se vislumbrar uma perspectiva futura promissora. Para tanto, é necessária a junção de dois pilares fundamentais: educação e justiça. É importante ressaltar o papel da autoridade judiciária na aplicabilidade da medida socioeducativa direcionada ao menor infrator, de modo que leve em consideração a particularidade de cada caso/ato cometido.

Posteriormente, a instituição responsável deve conferir caráter pedagógico-protetivo à medida socioeducativa aplicada. Segundo Sposato (2004), tais instituições deverão ter características familiares, não devendo abrigar um número muito elevado de adolescentes.

Para Liberati (2003), é dever do Estado ainda oferecer uma instituição em boas condições, programas educacionais, uma equipe especializada nas áreas pedagógica, psicológica, com conhecimento em criminologia, devendo dar toda assistência necessária para a ressocialização do adolescente.

Desse modo, há que se investir em programas educacionais, juntamente com programas que busquem inserir o menor no esporte, no trabalho e na cultura, a fim de tentar a sua reincidência e continuidade no mundo do crime. Tal promoção, contudo, só poderá ser eficaz se, além do Estado, a família e a sociedade fizerem parte nessa assistência, de forma conjunta, para que haja uma eficácia na evolução do cumprimento do ECA.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo do presente estudo buscou-se evidenciar reflexões que envolveram o tema “Atos infracionais e medidas socioeducativas: Aplicabilidades e seus desdobramentos”.

Considerando a análise em toda a sua perspectiva, mediante a devida fundamentação teórica e interpretação dos dados coletados, pode-se afirmar que os objetivos propostos foram atendidos de maneira satisfatória.

No tocante aos principais conceitos que envolvem a temática verificou-se as definições de criança e adolescente, bem como suas distinções perante a lei estabelecida no ECA. Foram descritas também as conceituações de ato infracional e medida socioeducativa, possibilitando, assim, uma maior clareza e compreensão do assunto tratado ao longo do trabalho.

Com relação às classificações das medidas socioeducativas existentes, pode-se apontar as principais medidas aplicadas atualmente no Brasil, fornecendo, com isso, informações pertinentes para a contextualização do que ocorre na prática perante os atos infracionais cometidos, promovendo, assim, uma reflexão sobre os empecilhos na busca por uma reeducação dos jovens infratores, uma vez que identificou-se pressupostos privativos e restritivos quanto à liberdade desse menor.

Quanto aos instrumentos e perspectivas futuras auxiliares no processo de ressocialização, foi proposta a junção de dois pilares fundamentais: educação e justiça, onde a instituição responsável deve conferir caráter pedagógico-protetivo à

medida socioeducativa aplicada, bem como a autoridade judiciária, responsável pela designação da medida, deve levar em consideração a particularidade de cada caso/ato cometido.

A partir dessa análise observou-se como um investimento em programas educacionais/esportivos/culturais é importante para inibir a reincidência e continuidade em atos infracionais. Aliado a isto, é fundamental uma ação conjunta entre Estado, família e sociedade, para o fortalecimento do cumprimento do ECA.

Sendo assim, ficam propostos os seguintes temas para estudos futuros:

- Ampliação da temática para estudos de casos específicos de casos positivos na reeducação de jovens infratores;
- Desenvolvimento de ações em estudos de caso através da aplicação das propostas apontadas na presente pesquisa.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Eriberto. C. BORGES, Harrison. X. F. SILVA, Samuel. P. (2016). **Ineficácia das medidas socioeducativas. Caderno de Ciências humanas e sociais**, v. 2, n. 3, p. 149-166. Disponível em:<<https://periodicos.set.edu.br/facipehumanas/article/view/3682>>. Acesso em: 12 set. de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial [da] União**, Poder Legislativo, Brasília, n. 191-A, 05 de out. 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o Direito Penal Juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa: Reflexões sobre a natureza jurídica das medidas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

LEONARDO, Francisco A. M (2013). **A música como forma de ressocialização do menor infrator.**v. 43 n. 2. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em:<<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/29834>>. Acesso em: 10 set. de 2020.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Processo Penal Juvenil: a garantia da legalidade na execução da medida socioeducativa.** São Paulo: Malheiros, 2006.

SPOSATO, Karyna Batista (Org.). **Guia teórico e prático de medidas socioeducativas**, 2004. Disponível em:<<http://www.ilanud.org.br/pdf/guia.pdf>>. Acesso em: 25 ago. de 2020.

VERONESE, J.S. &LIMA, F.S. (2009). **O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);** breves considerações. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, 1, 29-46.